

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001-15

1. Em face de algumas dúvidas que foram levadas ao conhecimento da BM/7 relativas ao mesmo assunto (locais de armazenamento e revenda de GLP), esta seção técnica passa a esclarecer alguns pontos.

2. Constava no Código de Prevenção de Incêndio de 2001, em seu artigo 157, §3º que:

“Para que as áreas de armazenamento sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias previstos no quadro acima, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade.”

Com essa disposição, era possível em um único imóvel o estabelecimento de duas ou mais áreas de armazenamento (ex: duas revendas classe I num mesmo lote).

No entanto, essa disposição não foi adotada pela NPT-028, por isso, não é possível a liberação de duas revendas de GLP num mesmo imóvel utilizando como parâmetro a soma das distâncias mínimas de segurança previstas para os limites da propriedade.

Ressaltamos que essa nova disposição é seguramente coerente e justa em face das significativas mudanças dos limites mínimos exigidos. Dessa forma, conforme o CSCIP deve haver apenas uma classe de revenda de GLP no imóvel.

3. Para fins de emissão de Certificado de Vistoria (e outros documentos), deverá constar uma única classe de revenda de GLP. Deve ser considerado a soma em kg dos recipientes previstos no lote, inclusive nos projetos aprovados conforme CPI de 2001 na qual constava duas ou mais classe. Neste caso, orienta-se que seja realizada observação no documento emitido, explicando que pela norma de 2001 trata-se de duas (ou mais) revendas classe 'X' separadas com a distância mínima estabelecida na época.

**Ten.-Cel QOBM Nelson Ademar Piske,
Chefe da BM/7-CCB**

